

O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA EM MANAUS: AVANÇOS, LIMITAÇÕES E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO

Jacqueline Kethlen Xavier da Silva¹

RESUMO: Este artigo analisa os desafios enfrentados pelo sistema de proteção à infância na efetivação do princípio do melhor interesse da criança durante a transição do acolhimento institucional para o familiar. A pesquisa parte da Lei nº 13.509/2017 e observa entraves como a escassez de famílias acolhedoras, a falta de capacitação das equipes técnicas e a morosidade judicial, fatores que comprometem o desenvolvimento afetivo e social das crianças. Fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em doutrina especializada, o estudo adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados apontam que, embora o acolhimento familiar seja juridicamente reconhecido como medida prioritária, sua implementação ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais, configurando uma forma de violência institucional. Conclui-se que o fortalecimento das políticas públicas, a capacitação contínua das famílias e maior celeridade judicial são essenciais para consolidar o acolhimento familiar como realidade efetiva no Brasil.

Palavras-chave: Acolhimento familiar. Melhor interesse da criança. Acolhimento Institucional. Proteção integral.

ABSTRACT: This article analyzes the challenges faced by the child protection system in implementing the principle of the best interests of the child during the transition from institutional to family foster care. The research is based on Brazilian Law No. 13,509/2017 and observes obstacles such as the scarcity of foster families, the lack of training for technical staff, and judicial delays, factors that compromise the affective and social development of children. Grounded in the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and specialized legal doctrine, the study adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, with bibliographic and documentary research. The results indicate that, although family foster care is legally recognized as a priority measure, its implementation still faces structural and cultural barriers, constituting a form of institutional violence. It concludes that strengthening public policies, continuous training for families, and greater judicial efficiency are essential to consolidate family foster care as an effective reality in Brazil.

Keywords: Family foster care. Best interests of the child. Institutional foster care. Comprehensive protection.

¹ Discente do curso de Direito, FAMETRO.

I INTRODUÇÃO

O direito à convivência familiar e comunitária é assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituindo-se como um dos pilares da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil. Tal princípio reforça a compreensão de que o desenvolvimento saudável infantojuvenil está diretamente relacionado à vivência em um ambiente familiar estruturado, capaz de garantir afeto, cuidado e estabilidade emocional. Nesse contexto, o Serviço de Família Acolhedora (SFA) emerge como uma importante política pública, apresentando-se como alternativa ao acolhimento institucional e priorizando a inserção da criança ou adolescente em um ambiente familiar temporário.

Diante desse cenário, emerge a seguinte problemática, quais são os avanços, as limitações e as possibilidades de aperfeiçoamento do Serviço de Família Acolhedora (SFA) com reflexos diretos no cenário municipal de Manaus? Parte-se da hipótese de que, embora o serviço represente um avanço significativo em relação ao modelo institucional, ainda apresenta fragilidades que comprometem sua plena efetivação. O problema central desta pesquisa reside na dificuldade de efetivação do acolhimento familiar como medida prioritária de proteção, especialmente em razão de sua ainda limitada difusão social e institucional. Trata-se de um instituto pouco conhecido pela população e, muitas vezes, insuficientemente debatido no âmbito jurídico e das políticas públicas. Além disso, por envolver diretamente crianças e adolescentes, sujeitos de direitos que demandam proteção integral, o tema é cercado por restrições legais e cautelas procedimentais que, embora necessárias, acabam contribuindo para a morosidade e para a baixa implementação dessa modalidade de acolhimento. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de compreender os fatores que impedem a consolidação do acolhimento familiar, a fim de garantir a plena observância do princípio do melhor interesse da criança.

Em Manaus, a expansão do Serviço Família Acolhedora vem ocorrendo em meio a um contexto de crescente saturação da rede de acolhimento institucional, aumento da demanda por medidas protetivas e necessidade de fortalecimento das políticas socioassistenciais voltadas à infância e adolescência.

Nos últimos anos, instituições como o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), a Prefeitura de Manaus e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) passaram a intensificar ações de incentivo ao acolhimento familiar, buscando ampliar o número de famílias acolhedoras e reduzir a superlotação dos serviços institucionais. Entretanto,

persistem desafios relacionados à insuficiência estrutural da rede, limitação orçamentária, baixa adesão de famílias cadastradas e dependência da atuação de OSCs na execução da política pública.

Diante desse cenário, o presente artigo busca analisar a implementação do Serviço Família Acolhedora em Manaus, investigando seus principais desafios institucionais, estruturais e socioassistenciais, bem como suas potencialidades enquanto política de proteção integral à infância e adolescência.

A pesquisa parte da hipótese de que, apesar dos avanços normativos e institucionais relacionados ao acolhimento familiar em Manaus, o serviço ainda enfrenta limitações que dificultam sua consolidação como principal modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

A justificativa para a realização deste estudo fundamenta-se na relevância social e jurídica do tema, considerando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Além disso, o estudo contribui para o aprofundamento acadêmico acerca das práticas de acolhimento no Brasil, oferecendo subsídios para a reflexão crítica sobre a efetividade dessas políticas.

Quanto à delimitação, a pesquisa concentra-se no contexto brasileiro, com base em análise bibliográfica de autores que discutem o tema, bem como na legislação vigente relacionada à proteção da criança e do adolescente. O recorte temporal abrange produções teóricas relevantes das últimas décadas, sem prejuízo da inclusão de obras clássicas sobre o tema.

Por fim, no que se refere aos aspectos metodológicos, o presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva. Quanto aos procedimentos técnicos, será desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, baseada na análise de livros, artigos científicos e legislações pertinentes à temática, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como instrumentos de fundamentação, foram utilizados materiais teóricos disponíveis em bases acadêmicas, bem como produções de autores relevantes na área, tais como Rizzini e Rizzini (2004), Dias (2020), Ishida (2019) e Gagliano e Pamplona Filho (2022), que embasam a discussão sob perspectivas sociais, civis e jurídicas. A análise dos dados foi realizada de forma interpretativa, buscando compreender como o Serviço de Família Acolhedora (SFA) se configura em Manaus e no Brasil, bem

como identificar seus avanços, limitações e possibilidades de aperfeiçoamento, de modo a responder à problemática proposta neste estudo.

2 O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA EM MANAUS

O Serviço de Família Acolhedora (SFA) constitui uma importante política pública inserida no âmbito do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, voltada à efetivação do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecido pela Lei nº 13.509/2017, esse modelo de acolhimento se apresenta como alternativa prioritária ao acolhimento institucional, especialmente por possibilitar um ambiente mais próximo da realidade familiar, ainda que em caráter temporário.

Em Manaus, a regulamentação do Serviço Família Acolhedora ocorreu por meio da Lei Municipal nº 2.289/2017, consolidando o acolhimento familiar como política pública municipal.

A implementação do serviço ocorre mediante articulação entre poder público, Judiciário, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil, responsáveis pela operacionalização do acolhimento e acompanhamento psicossocial das famílias.

A arquitetura da proteção social de alta complexidade em Manaus está estruturada a partir de algumas redes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras que cofinanciam os serviços de acolhimento junto ao poder público municipal. Entre essas entidades destacam-se instituições de forte relevância local, como o Lar Batista Janell Doyle, historicamente pioneiro na implantação e certificação do Serviço de Família Acolhedora (SFA) na comarca, o NACER (Núcleo de Assistência à Criança e à Família em Situação de Risco), dentre outras.

Contudo, a análise empírica dessa rede revela que o grande desafio local reside na disparidade de modalidades executadas. Embora algumas instituições componham a rede assistencial, a esmagadora maioria das vagas ofertadas na comarca ainda está concentrada no modelo de acolhimento institucional tradicional (abrigos coletivos). A transição efetiva para o Serviço de Família Acolhedora (SFA) esbarra em severos tetos orçamentários previstos nos editais municipais de chamamento público e na complexidade do processo de manutenção dos voluntários. Como reflexo nítido dessa limitação, projetos voltados ao SFA dentro dessa rede, a exemplo do executado pelo NACER, enfrentam metas restritas de capacidade, operando com médias documentadas de apenas 14 crianças simultaneamente inseridas em lares acolhedores. Essa realidade demonstra que, embora o município possua uma rede institucional estabelecida

de entidades parceiras, o SFA em Manaus ainda carece de descentralização e de um orçamento público robusto capaz de expandir o serviço para além dos limites físicos e operacionais atualmente impostos às instituições executoras.

Entretanto, relatórios recentes do Ministério Público do Amazonas apontam crescente saturação da rede de acolhimento institucional, insuficiência de vagas e dificuldades de ampliação do acolhimento familiar no município.

Além disso, observa-se forte dependência da atuação das OSCs na execução da política socioassistencial, evidenciando processo de descentralização e compartilhamento da gestão pública da assistência social. Nesse cenário, evidencia-se que, embora o Serviço Família Acolhedora represente um avanço significativo na proteção integral de crianças e adolescentes, sua efetividade ainda enfrenta entraves estruturais e operacionais. Dentre esses desafios, destacam-se a baixa adesão de famílias ao programa, muitas vezes decorrente da ausência de campanhas de sensibilização e informações adequadas, bem como a insuficiência de incentivos e suporte contínuo às famílias acolhedoras, o que tem se dado por poucas instituições em Manaus. Isso decorre das especificidades socioassistenciais da Região Norte, onde os desafios logísticos e as limitações orçamentárias do Município sobrecarregam as Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus e centralizam a execução da política em poucas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras.

5

Ademais, a morosidade dos processos judiciais relacionados à destituição do poder familiar e definição de medidas protetivas contribui diretamente para a permanência prolongada de crianças e adolescentes em acolhimento, contrariando o caráter excepcional e provisório dessa medida, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à capacitação técnica das equipes multiprofissionais envolvidas no acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como à ampliação do investimento público no serviço, a fim de garantir maior alcance e qualidade no atendimento.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de estratégias integradas entre os diversos fatores do sistema de garantia de direitos, com o objetivo de expandir o número de famílias acolhedoras, reduzir a institucionalização e assegurar que o acolhimento familiar se consolide, de fato, como medida prioritária no município de Manaus, em consonância com os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

2.1 Fundamentos legais e doutrinários do serviço de família acolhedora

O Serviço de Família Acolhedora encontra respaldo jurídico no ordenamento brasileiro, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagra a doutrina da proteção integral e estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, o acolhimento, seja institucional ou familiar, deve ser aplicado de forma excepcional e provisória, apenas quando esgotadas as possibilidades de permanência no seio da família de origem, conforme dispõe o art. 101 do ECA.

A Lei nº 13.509/2017 representou um importante avanço na consolidação do acolhimento familiar como medida prioritária, ao reforçar a necessidade de redução do tempo de permanência de crianças e adolescentes em instituições. Como destaca Ishida (2019), “o acolhimento familiar surge como alternativa mais adequada à garantia do desenvolvimento integral da criança, por proporcionar um ambiente mais próximo da convivência familiar” (ISHIDA, 2019).

Sob a perspectiva doutrinária, a proteção integral impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar condições dignas ao desenvolvimento infantojuvenil. Para Nucci (2021), a criança e o adolescente devem ser tratados como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, o que exige a adoção de medidas que ultrapassem a mera proteção física, abrangendo aspectos emocionais e sociais.

Diante desse cenário, a análise do instituto sob a ótica do Direito Civil contemporâneo exige a compreensão de que o conceito de família passou por uma profunda releitura estrutural, abandonando moldes rígidos do passado para se concentrar na dignidade de seus componentes. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2022) asseveram que a família atual deve ser entendida sob uma perspectiva instrumental, servindo como base para a busca da felicidade e do desenvolvimento pleno de cada indivíduo. Para os autores:

[...] A família, hoje, não é um fim em si mesmo, mas o meio para a busca da felicidade, ou seja, da realização pessoal de cada indivíduo [...]. O que não se pode prescindir, nesse contexto, é o seu intrínseco elemento teleológico consistente na formação de um núcleo existencial que tenha por finalidade proporcionar uma tessitura emocional (e afetiva) que permita a realização da família como comunidade e dos seus membros como indivíduos. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2022, p. 1692).

Essa virada conceitual do Direito Civil se conecta diretamente com a relevância do Serviço de Família Acolhedora. Ao afastar o menor do convívio de origem por razões de vulnerabilidade, o Estado tem o dever de inseri-lo em um arranjo que proporcione justamente

essa tessitura emocional e o liame socioafetivo destacados pela doutrina, garantindo que a transição jurídica ocorra em um ambiente moldado pelo afeto personalizado.

Além disso, conforme leciona Rizzini (2011), a institucionalização prolongada tende a gerar impactos negativos significativos, especialmente no que se refere à construção de vínculos afetivos, o que reforça a importância de políticas que priorizem o acolhimento em ambiente familiar. Dessa forma, o Serviço de Família Acolhedora (SFA) se apresenta como instrumento fundamental para a efetivação do princípio do melhor interesse da criança, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de proteção à infância.

2.2 Objetivos e funcionamento do acolhimento familiar

O Serviço de Família Acolhedora (SFA) tem como principal objetivo assegurar à criança e ao adolescente afastados de sua família de origem o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, em ambiente seguro, afetivo e propício ao seu desenvolvimento integral. Trata-se de medida de proteção de caráter excepcional e provisório, que busca garantir não apenas a integridade física do acolhido, mas também sua estabilidade emocional e social durante o período de afastamento.

Nesse contexto, a família desempenha papel essencial na formação da personalidade e na construção da identidade da criança e do adolescente. Conforme leciona Maria Berenice Dias, a convivência familiar constitui direito fundamental indispensável ao desenvolvimento saudável, devendo ser assegurada com absoluta prioridade, uma vez que é no ambiente familiar que se consolidam os vínculos afetivos necessários à formação do indivíduo (DIAS, 2020). Sobre essa imperatividade, a autora assevera que:

O direito à convivência familiar, mais do que um preceito jurídico, é uma exigência do princípio da dignidade da pessoa humana. A família, enquanto espaço de afetividade e solidariedade, constitui a base indispensável para o desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente, de modo que o afastamento desse convívio deve ser sempre uma medida extrema, excepcional e de breve duração. (DIAS, 2020, p. 412).

O funcionamento do acolhimento familiar envolve um conjunto de etapas que incluem a seleção, capacitação e acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras, as quais assumem, de forma voluntária e temporária, o cuidado da criança ou adolescente. Essas famílias são previamente preparadas por equipes técnicas multidisciplinares, compostas por profissionais como assistentes sociais e psicólogos, responsáveis por oferecer suporte, orientação e monitoramento durante todo o período de acolhimento. Segundo Valente (2012),

o acolhimento familiar representa importante avanço das políticas protetivas ao priorizar relações afetivas e experiências familiares temporárias em substituição ao isolamento institucional.

Importante ressaltar que o acolhimento familiar não se confunde com a adoção, sendo expressamente vedada a formação de vínculo jurídico definitivo entre a família acolhedora e o acolhido. Sua finalidade é garantir proteção temporária até que seja possível o retorno à família de origem ou, quando isso não for viável, o encaminhamento para adoção, sempre observando o princípio do melhor interesse da criança.

Dessa forma, o Serviço de Família Acolhedora (SFA) se apresenta como instrumento eficaz na concretização dos direitos fundamentais infantojuvenis, ao proporcionar um ambiente familiar estruturado e individualizado, capaz de minimizar os impactos decorrentes do afastamento familiar e promover o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

2.3 Desafios na implementação do serviço de família acolhedora

Apesar de sua previsão legal e reconhecida importância, o Serviço de Família Acolhedora (SFA) ainda enfrenta diversos desafios para sua efetiva implementação no Brasil. Entre os principais obstáculos, destaca-se a baixa adesão de famílias acolhedoras, muitas vezes decorrente do desconhecimento da população acerca do programa e de seus objetivos como já citado.

Outro entrave relevante refere-se à insuficiente capacitação das equipes técnicas responsáveis pela execução do serviço, o que pode comprometer o acompanhamento adequado das famílias e das crianças acolhidas. Soma-se a isso a limitação de recursos financeiros e estruturais dos municípios, que dificulta a ampliação e manutenção do programa em larga escala.

Além disso, a morosidade do Poder Judiciário contribui para a prolongação indevida do tempo de acolhimento, contrariando o caráter provisório da medida e impactando negativamente o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Nesse sentido, conforme destaca Irene Rizzini, a permanência prolongada de crianças em situações de acolhimento, especialmente quando marcada pela instabilidade e ausência de vínculos consistentes, pode gerar prejuízos significativos ao seu desenvolvimento emocional e social (RIZZINI, 2011). Essa morosidade do aparato judicial evidencia o que a doutrina de Mauro Cappelletti e Bryant Garth classifica como barreiras no acesso à justiça. No âmbito do SFA, a lentidão processual

deixa de ser um mero entrave burocrático e passa a configurar uma verdadeira violência institucional, violando o direito fundamental ao tempo de desenvolvimento saudável da criança.

Ademais, dados do Conselho Nacional de Justiça indicam que, embora existam mais de 30 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil, apenas cerca de 5% estão inseridos em famílias acolhedoras, enquanto a grande maioria permanece em acolhimento institucional. Tal cenário evidencia a baixa efetividade da política pública de acolhimento familiar e reforça a necessidade de sua ampliação.

Tabela 1 - Dimensões dos desafios estruturais do SFA no município de Manaus

DIMENSÃO DO GARGALO	DIAGNÓSTICO DO ENTRAWE E IMPACTO EM MANAUS
Teto Orçamentário	Editais municipais de chamamento público com recursos reduzidos para as OSCs parceiras, gerando restrição de metas físicas e forçando instituições locais (como o NACER) a operarem com baixas médias de acolhidos simultâneos.
Logística Regional	A acentuada extensão territorial e as severas barreiras de deslocamento urbano na periferia de Manaus sobrecarregam as equipes interprofissionais e reduzem a agilidade no monitoramento e fiscalização das casas acolhedoras.
Fator Cultural	Desconhecimento generalizado da população e frequente confusão jurídica entre os institutos do Acolhimento e da Adoção, o que resulta em baixa taxa de cadastramento voluntário e triagens com altos índices de desistência.
Morosidade Judicial	Histórico acúmulo de processos nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, dilatando indevidamente o tempo de acolhimento e convertendo a provisoriedade legal em uma prejudicial institucionalização prolongada.

Fonte: Elaborado pela autora (2026), com base em dados do CNJ e relatórios do MPAM.

A análise dos dados estruturados na Tabela 1 permite compreender que os entraves para a consolidação do Serviço de Família Acolhedora em Manaus não se limitam a uma única esfera, mas decorrem de um efeito cascata de ordem orçamentária, cultural e institucional. O teto financeiro reduzido repassado pelo poder público municipal restringe a capacidade de atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Instituições de notório protagonismo local na assistência infantojuvenil, como o Lar Batista Janell Doyle e o Núcleo de Assistência a Criança e à Família em Situação de Risco (NACER), enfrentam severas limitações físicas e operacionais para expandir o acolhimento familiar devido à escassez de subsídios contínuos, o que acaba sobrecarregando o sistema de abrigamento institucional convencional da capital amazonense.

Somado ao fator financeiro, a dimensão geográfica da região amazônica impõe desafios logísticos singulares. A vasta extensão territorial do município de Manaus, marcada por disparidades gritantes de infraestrutura e mobilidade urbana entre as zonas periféricas e a região central, dificulta o deslocamento das equipes técnicas interprofissionais (compostas por assistentes sociais e psicólogos). Esse distanciamento geográfico compromete a periodicidade das visitas de acompanhamento e fiscalização das residências cadastradas, gerando um desgaste operacional que atenta contra a celeridade do serviço.

Por fim, a resistência cultural da população manauara, alimentada pelo desconhecimento e pela confusão conceitual entre acolhimento voluntário e adoção definitiva, esvazia o banco de dados de famílias postulantes. Essa lacuna informativa, combinada com a histórica morosidade do Poder Judiciário na tramitação de processos de destituição do poder familiar nas Varas da Infância e da Juventude locais, subverte o caráter provisório preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Como consequência direta, prolonga-se o tempo de permanência da criança no sistema, evidenciando que a superação desses gargalos em Manaus exige uma articulação intersetorial urgente entre o Executivo, o Judiciário e a sociedade civil organizada. Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e de maior articulação entre os órgãos do sistema de garantia de direitos.

3 PROTEÇÃO INTEGRAL E DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novo paradigma jurídico de proteção à infância e adolescência no Brasil, posteriormente consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A doutrina da proteção integral passou a reconhecer crianças e

adolescentes como sujeitos de direitos, atribuindo à família, sociedade e Estado responsabilidade compartilhada pela garantia de seu desenvolvimento pleno.

Nesse contexto, o direito à convivência familiar e comunitária tornou-se princípio fundamental das políticas públicas de proteção social, priorizando a permanência da criança em ambiente familiar seguro e afetivamente estável. O ECA determina que o acolhimento institucional deve ocorrer apenas de maneira excepcional e temporária, sendo priorizadas modalidades de acolhimento familiar sempre que possível.

Essa diretriz encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como no art. 19 do ECA, que assegura o direito à convivência familiar e comunitária. Ainda, o art. 34, §1º, do mesmo diploma legal, dispõe expressamente que o acolhimento familiar deve ter preferência em relação ao acolhimento institucional, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à sua efetivação.

No campo doutrinário, como já citado, Maria Berenice Dias destaca que o ambiente familiar, ainda que substituto, proporciona melhores condições para o desenvolvimento emocional e social da criança, ao passo que a institucionalização, quando prolongada, pode acarretar prejuízos significativos à formação de vínculos afetivos. No mesmo sentido, Ishida Válter Kenji enfatiza que o acolhimento deve ser compreendido como medida protetiva excepcional, devendo sempre buscar a reintegração familiar ou, quando inviável, a inserção em família substituta.

No município de Manaus, a concretização desses preceitos ocorre por meio da Lei Municipal nº 2.289/2017, que instituiu o Serviço Família Acolhedora como política pública voltada à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. O referido serviço possibilita que crianças e adolescentes afastados do convívio familiar de origem, sejam acolhidos temporariamente por famílias cadastradas, capacitadas e acompanhadas por equipes técnicas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, porém, apesar da previsão normativa e dos avanços institucionais, observa-se que a efetivação plena desse direito ainda enfrenta desafios no contexto local. A limitação no número de famílias acolhedoras, aliada à ainda significativa utilização do acolhimento institucional, evidencia a necessidade de fortalecimento do Serviço Família Acolhedora em Manaus, de modo a assegurar que a prioridade legal do acolhimento familiar se traduza em realidade prática.

Dessa forma, a proteção integral, enquanto fundamento do sistema jurídico brasileiro, exige não apenas previsão normativa, mas a implementação efetiva de políticas públicas, como o Serviço Família Acolhedora, capazes de garantir às crianças e adolescentes o direito de crescerem em ambiente familiar, seguro e afetivamente estruturado, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança.

3.1 Proposta de aperfeiçoamento do serviço de família acolhedora

Diante dos desafios identificados na implementação do Serviço de Família Acolhedora (SFA), torna-se imprescindível a adoção de medidas concretas voltadas ao seu fortalecimento e ampliação no Brasil. Nesse sentido, o aperfeiçoamento dessa política pública passa, inicialmente, pela necessidade de maior investimento estatal, especialmente por parte dos municípios, responsáveis diretos pela execução do serviço. A destinação de recursos financeiros adequados é fundamental para garantir a estruturação das equipes técnicas, a capacitação contínua dos profissionais e a manutenção do programa em funcionamento regular.

Outro aspecto relevante diz respeito à ampliação da divulgação do Serviço de Família Acolhedora (SFA) junto à sociedade. A baixa adesão de famílias acolhedoras está diretamente relacionada ao desconhecimento da população acerca da existência e da finalidade do programa. Assim, campanhas informativas e educativas promovidas pelo poder público podem contribuir significativamente para aumentar o número de famílias interessadas, fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Além disso, é essencial investir na formação e no acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras, garantindo que estejam preparadas para lidar com as demandas emocionais e sociais das crianças acolhidas. O suporte psicológico e social deve ser permanente, evitando situações de desgaste ou descontinuidade do acolhimento, o que poderia gerar novos prejuízos ao desenvolvimento do acolhido.

No âmbito do Poder Judiciário, faz-se necessária a adoção de medidas que promovam maior celeridade processual, especialmente nos casos que envolvem crianças e adolescentes em situação de acolhimento. A redução do tempo de tramitação dos processos é fundamental para assegurar o caráter provisório da medida e evitar a permanência prolongada em situações de instabilidade.

Por fim, destaca-se a importância da atuação integrada entre os diversos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos, como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os serviços socioassistenciais. Essa articulação é essencial para garantir decisões mais eficazes e centradas no princípio do melhor interesse da criança, promovendo, assim, a efetiva consolidação do acolhimento familiar como política pública prioritária no Brasil.

No contexto do município de Manaus, observa-se que o Serviço de Família Acolhedora ainda se encontra em processo de expansão, sendo a rede de acolhimento historicamente marcada pelo modelo institucionalizador massivo. Para superar esse cenário na capital amazonense, faz-se urgente a consolidação de fluxos céleres entre o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), o Ministério Público e as equipes interprofissionais, assegurando que o SFA receba o aporte financeiro e a visibilidade social necessários para transitar da excepcionalidade legal para a hegemonia prática.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço de Família Acolhedora (SFA) representa um avanço imprescindível no âmbito das políticas públicas de proteção integral à infância e à adolescência no cenário jurídico brasileiro. A sua relevância consolida-se ao priorizar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, apresentando-se como uma alternativa humanizada e necessária em detrimento da histórica e prejudicial institucionalização prolongada.

Contudo, ao analisar a realidade prática no município de Manaus, observa-se que, apesar dos avanços normativos e institucionais alcançados nos últimos anos, a efetivação dessa política ainda caminha a passos lentos. Persistem na capital amazonense severos desafios estruturais relacionados à insuficiência da rede socioassistencial local, à baixa quantidade de famílias acolhedoras cadastradas e à contínua superlotação das instituições de abrigo na comarca.

Ademais, a pesquisa evidenciou que a execução do serviço em Manaus enfrenta uma acentuada dependência das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), o que sobrecarrega a rede de proteção. Esse cenário, somado à morosidade do aparato judicial e às limitações orçamentárias do Município, acaba por estender o tempo de acolhimento das crianças, transformando o que deveria ser uma medida temporária em uma situação de instabilidade que desafia o princípio do melhor interesse do menor.

Diante disso, a análise realizada demonstra que o fortalecimento do acolhimento familiar na região exige uma postura ativa e integrada entre o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), o Ministério Público e o Poder Executivo. Faz-se urgente a ampliação dos investimentos públicos municipais, a capacitação técnica contínua das equipes interprofissionais e a consolidação de políticas públicas intersetoriais capazes de garantir uma proteção integral de fato.

Por fim, conclui-se que o Serviço de Família Acolhedora possui um potencial transformador e significativo para a humanização das políticas de acolhimento em Manaus. Todavia, a sua consolidação definitiva como medida prioritária na realidade jurídica local ainda depende do enfrentamento corajoso e urgente das limitações estruturais, orçamentárias e culturais que marcam a rede de proteção social amazonense.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 02 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico sobre o sistema de acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 02.abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil: volume único. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MANAUS. Lei Municipal nº 2.289, de 2017. Institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Manaus. Diário Oficial do Município de Manaus, Manaus, AM, 2017. Disponível em: <http://dom.manaus.am.gov.br/>. Acesso em: 02 maio 2026.